MINISTÉRIO DA ECONOMIA - ME
SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 6

TIPO DE AUDITORIA: AUDITORIA DE AVALIAÇÃO DE CONTROLES INTERNOS DA GESTÃO

PROCESSO: 52710.008498/2019-64

UNIDADE AUDITADA: SUPERINTENDÊNCIA ADJUNTA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL - SAP.

Senhor Coordenador de Auditorias,

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço n° 6/2019 e no Programa de Auditoria n° 6/2019, bem como com o estabelecido no artigo 2º, da Instrução Normativa SFC/MTCGU n° 3, de 9/6/2017, apresentamos os resultados dos exames e testes realizados na Superintendência Adjunta de Planejamento e Desenvolvimento Regional - SAP.

1. **INTRODUÇÃO:**

O objetivo do presente relatório foi verificar, preventivamente, a adesão à legislação aplicável dos procedimentos da unidade responsável pela análise de implantação dos projetos industriais com obrigações em pesquisa e desenvolvimento (P&D).

Os trabalhos de campo foram realizados no período de agosto a outubro do ano de 2019, com os ajustes temporais necessários haja vista o envio das informações pela Unidade.

Os testes foram feitos a partir das análises documentais e consolidação de informações coletadas ao longo do período sob exame e a partir da apresentação dos processos administrativos pela Unidade, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao serviço público federal.

Foram impostas restrições aos trabalhos de auditoria em razão dos processos administrativos que versam sobre a temática de P&D estarem no SEI com o *status* de 'restrito' haja vista as informações sensíveis e críticas das empresas com obrigatoriedade desse investimento. Assim, o rol de alcance da avaliação para atingir ao escopo determinado no Programa restou diminuto, uma vez que os membros da equipe de auditoria não obtiveram de forma antecipada acesso aos processos físicos e informatizados da Unidade, devendo, naquele momento, preliminarmente, realizar uma trilha sobre determinada questão; em seguida, solicitar quais processos estavam em determinada situação, para que, em momento posterior, fosse encaminhada a relação, que a partir desta foi formada a amostra auditorial. De modo diverso, em trabalhos futuros, a oferta de acesso, no SEI, à Unidade CGTEC pela Superintendência Adjunta aos auditores designados será suficiente a sanar tal restrição.

2. **ESCOPO DO TRABALHO:**

O escopo da auditoria foi avaliar, no mínimo, 33% dos processos administrativos da Unidade, iniciados ou finalizados em 2016 a 2018, assim como o exame dos projetos de P&D em razão da manutenção dos incentivos fiscais, bem como examinar os controles internos administrativos.

Metodologia aplicada: os exames foram realizados por amostragem.

A seleção de itens auditados observou os seguintes critérios relevantes: criticidade e materialidade.

3. **RESULTADO DOS EXAMES:**

A transparência ativa, tendo como diretriz o princípio constitucional da publicidade, é a divulgação de dados por iniciativa da própria administração pública, utilizando-se, principalmente, da *internet*. A Lei de Acesso a Informação, no artigo 3º, consigna que *"a observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção, e a divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações"*.

A fim de atender ao estabelecido no item 3, das Questões de Auditoria, do Programa de Auditoria – PA 06, foi selecionada a seguinte questão de auditoria: Q11. Procedimentos de controle interno (Manuais e procedimentos - auditoria independente; fundo de investimento e custos incorridos).

Em seguida, foi destacada como crítica a seguinte questão de auditoria: Q4. Gestão de prazos regulamentares: existência na razoabilidade dos prazos para análise recursal, de acordo com os previstos nos normativos.

- **Governança**:

INFORMAÇÃO 1

A Resolução CAPDA nº 8/2019, que aprova o Regimento Interno do Comitê das Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento na Amazônia - CAPDA, no artigo 10, dispõe:

> Art. 10. As reuniões do CAPDA serão registradas em atas e em sínteses no caso das deliberações que, após aprovação e assinatura, serão encaminhadas às agências executoras e disponibilizadas no portal da SUFRAMA e arquivadas pela Secretaria-Executiva.
>
> § 1º Nas atas serão admitidas declarações de voto em separado.
>
> § 2º As atas serão numeradas sequencialmente.

Desse modo, há a necessidade de disponibilização no Portal da Suframa das atas das reuniões, ofertando ao público tais deliberações.

A CGTEC/SAP informou que *"as atas de reunião do Comitê das Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento na Amazônia (CAPDA) serão disponibilizadas no sítio eletrônico da Suframa até a primeira quinzena de fevereiro"* (0682551).

- ***Accountability***:

Em respeito ao dever de *accountability* (artigos 6º e 8º, da Lei nº 12.527/2011), a publicidade dessa política pública *"deve ser ampla, completa, relevante, inteligível, caso contrário não será verdadeira prestação de contas"* (subitem 55.2.2, do item 55, do Relatório do Acórdão TCU nº 1.773/2017-

Plenário). Assim, elencamos os instrumentos normativos que dispõem sobre as atribuições de bem prestar contas e informar adequadamente a sociedade.

INFORMAÇÃO 2

A Superintendência tem apresentado informações no sítio eletrônico institucional, inclusive com a implementação do Plano de Dados Abertos (PDA) - disponível em: http://site.suframa.gov.br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas. Contudo, há a necessidade de atualizar, com os dados de 2019, as informações dos seguintes itens:

- *"Empresas beneficiadas pela Lei nº 8.387/1991"*;

- *"Quantidade de empresas beneficiadas pela Lei nº 8.387/1991";*

- e *"Empresas com obrigações de investimento em P&D em decorrência de substituição de PPB ou exportação"*.

Em continuidade, deve ser atualizado, conforme os dados disponíveis, o item *"Empresas com obrigações de investimento em P&D em decorrência de substituição de PPB ou Exportação"*.

Convém ressaltar que este registro já foi realizado em momento anterior (0422892):

> A divulgação das informações catalogadas como não sigilosas de recursos aportados pelos projetos de P&D também passou pela análise da equipe de auditoria. A COAUD/AUDIT, por meio de Solicitação de Auditoria 008389/2018-66-001 (0291143), item 16, solicitou que a CGTEC/SAP informasse se *"a CGTEC/SAP já catalogou e divulgou as informações não sigilosas presentes nos relatórios demonstrativos (RD's)"*. A unidade examinada informou (0301702) que *"Sim, conforme pode ser atestado nos documentos SEI nº: 20942, 20947 e 20972 (processo nº 52710.002050/2016-94)"*. Naquele momento, no entanto, foi constatado que a unidade examinada tinha catalogada, mas não efetivado a divulgação dos dados considerados não sigilosos (conforme pode ser conferido no endereço eletrônico: http://site.suframa.gov.br/acesso-a-informacao/plano-de-dados-abertos-da-suframa-pda_suframa.pdf.).
>
> Após a realização da reunião de busca de solução conjunta houve mudança de panorama, inclusive com a CGTEC/SAP apresentando as seguintes ponderações (0410684): as informações catalogadas pela CGTEC como não sigilosas encontram-se disponíveis no sítio eletrônico da Suframa no seguinte *link* http://site.suframa.gov.br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas, na seção "Plano de Dados Abertos da SUFRAMA > Superintendência Adjunta de Planejamento e Desenvolvimento Regional" separadas em:
>
> Empresas beneficiadas pela Lei nº 8.387/1991;
>
> Quantidade de empresas beneficiadas pela Lei nº 8.387/1991;
>
> Valor da obrigação em P & D e valor investido em P&D pelas empresas beneficiadas pela Lei nº 8.387/1991; e
>
> Empresas com obrigações de investimento em P&D decorrente de substituição de Processo Produtivo Básico ou Exportação.
>
> A COAUD/AUDIT analisou as informações disponibilizadas no *site* da Suframa e evidenciou as seguintes inconsistências:
>
> - A planilha denominada *"Valor da obrigação em P & D e valor investido em P&D pelas empresas beneficiadas pela Lei nº 8.387/1991"* apenas retrata os anos de 2010 a 2014;
>
> - A planilha denominada *"Empresas com obrigações de investimento em P&D decorrente de substituição de Processo Produtivo Básico ou Exportação*" apenas retrata o ano de 2016. [...]
>
> Desse modo, a COAUD/AUDIT acompanhará, em trabalhos posteriores, se houve a atualização no *site* das informações não sigilosas presentes nos relatórios demonstrativos (RD).

Por via da Nota Informativa 2 (0682551) a CGTEC/SAP informou que *"a relação das empresas beneficiárias da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, bem como das empresas obrigadas a investir em atividades de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) em decorrência de substituição de Processo Produtivo Básico (PPB) ou exportação serão disponibilizadas até a primeira quinzena de fevereiro"*.

INFORMAÇÃO 3

A Suframa publicou o 'Relatório de Resultados da Lei de Informática aplicada à Amazônia Ocidental, Período 2010-2013' via http://site.suframa.gov.br/assuntos/pesquisa-e-desenvolvimento/pesquisa-e-desenvolvimento/resultados.

Ressaltamos que o artigo 12, do Decreto nº 6.008/2006, determina a publicação *"a cada dois anos, [dos] relatórios com os resultados econômicos e técnicos advindos da aplicação deste Decreto"* (com ajustes).

Em tempo, registramos a ciência dos órgãos de controle, incluindo a AUDIT, do *backlog* de análises de RD's, contestações e recursos de anos-calendário anteriores e das medidas de redução ou mitigação do passivo ainda existente.

Com as informações já disponíveis a partir das decisões administrativas terminativas, orientamos a atualização do relatório com os resultados econômicos e técnicos, devendo avaliar as atividades de pesquisa e desenvolvimento por intermédio de indicadores de resultados, tais como: *"patentes depositadas no Brasil e no exterior, concessão de co-titularidade ou de participação nos resultados da pesquisa e desenvolvimento às instituições convenentes parceiras; protótipos, processos, programas de computador e produtos que incorporem inovação científica ou tecnológica; publicações científicas e tecnológicas em periódicos ou eventos científicos com revisão pelos pares; dissertações e teses defendidas; profissionais formados ou capacitados; conservação dos ecossistemas e outros indicadores de melhoria das condições de emprego e renda e promoção da inclusão social"* (artigo 20, parágrafo único, do Decreto 6.008/2006). Vale notar que no relatório do período de 2006 a 2008 ainda presente no 'antigo Portal da Suframa' (http://www.suframa.gov.br/zfm_indu_capda_indicadores.cfm) houve o atendimento das diretrizes do Decreto mencionado.

A CGTEC/SAP apresentou as seguintes informações (0682551):

> Atualmente, há uma maior disponibilidade de dados de entrada, isto é, valores empregados, a distribuição entre as modalidades previstas na legislação bem como a duração dos projetos de P&D, tal como pode ser atestado no relatório de atividades de 2010 a 2013.
>
> Destaca-se que a publicação dos dados para os relatórios de resultados pode ocorrer, se e somente se, as análises tiverem sido realizadas, fato esse inclusive já informado aos órgãos de controle.
>
> Como os trâmites administrativos da Suframa englobam 3 momentos de análise (RD, contestação e recurso), depreende-se que os dados referentes aos resultados podem ser coletados somente após a conclusão da análise na última instância administrativa, ou seja, após a análise do recurso.
>
> Assim, relatórios publicados antes da finalização do recurso são passíveis de modificação, não refletindo a materialidade dos dados.
>
> Considerando os termos da Portaria nº 79, de 28 de janeiro de 2020, a qual estabeleceu prazos para a conclusão das análises de recurso à Superintendência, estima-se que o relatório contemplando os resultados dos investimentos (sob a ótica dos indicadores constantes no parágrafo único do art. 20 do Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006) somente poderia ser elaborado após 31 de dezembro de 2020.

INFORMAÇÃO 4

A Auditoria Interna, em trabalho anterior, identificou (0422892):

> a ausência de publicação, no sítio eletrônico da SUFRAMA, das informações sumárias relacionadas aos projetos com plano de utilização de recursos (PUR) aprovados e vinculados a cada programa prioritário foi objeto de exame pela COAUD/AUDIT. A equipe de auditoria pesquisou nos sítios eletrônicos da SUFRAMA e do MDIC e evidenciou que não constam as publicações com as informações sumárias *"sobre os projetos vinculados de cada programa prioritário cujos PUR já tenham sido aprovados mediante publicação em sítio eletrônico na internet"* (artigo 31, da Resolução CAPDA nº 4/2017). A CGTEC/SAP apresentou as seguintes considerações (0410684): Considerações da CGTEC: As informações sobre os projetos cujos Planos de Utilização de Recursos (PUR) aprovados já se encontravam disponíveis nos portais digitais das instituições coordenadoras como forma de divulgação do portfólio de projetos para investimento pelas empresas detentoras de obrigação de aplicação em pesquisa e desenvolvimento por força da Lei de Informática ou das portarias que estabelecem os Processos Produtivos Básicos (PPB). Considerando a

previsão normativa do art. 31 da Resolução CAPDA nº 4, de 12/09/2017, e, diante da grande probabilidade de não haver sincronismo entre as atualizações dos sítios eletrônicos das coordenadoras com o da Suframa no sentido de incluir PUR aprovado ou excluir aqueles cujos escopos de projeto já tenham sido concluídos, esta CGTEC decidiu disponibilizar na página do CAPDA, dentro do portal da Suframa, um *link* (*http://site.suframa.gov.br/assuntos/pesquisa-e-desenvolvimento/capda-1*) aos endereços das instituições coordenadoras que divulgam os projetos, garantindo que as informações acessadas por meio do endereço da Suframa estejam atualizadas segundo as suas origens. Ademais, as atualizações serão realizadas trimestralmente pelas instituições coordenadoras, se aplicável. É importante ressaltar que os agentes da unidade examinada são responsáveis por definir como dar publicidade e transparência aos dados e informações sob a sua responsabilidade, não podendo a COAUD/AUDIT indicar ou fazer gestão sobre qual o melhor procedimento a ser adotado (preceito da proibição da co-gestão pelo auditor). Desse modo, a COAUD/AUDIT acompanhará, em trabalhos posteriores, se houve a efetivação ou não da publicação das informações sumárias relacionadas aos projetos com plano de utilização de recursos (PUR) aprovados e vinculados a cada programa prioritário.

Em monitoramento (0562872):

Apontamento anterior da COAUD/AUDIT: *"A equipe de auditoria pesquisou nos sítios eletrônicos da SUFRAMA e do MDIC e evidenciou que não constam as publicações com as informações sumárias "sobre os projetos vinculados de cada programa prioritário cujos PUR já tenham sido aprovados mediante publicação em sítio eletrônico na internet" (artigo 31, da Resolução CAPDA nº 4/2017). As alegações aos argumentos da CGTEC/SAP apresentadas em razão do teor contido no Relatório Preliminar de Auditoria, foram: "As informações sobre os projetos cujos Planos de Utilização de Recursos (PUR) aprovados já se encontravam disponíveis nos portais digitais das instituições coordenadoras como forma de divulgação do portfólio de projetos para investimento pelas empresas detentoras de obrigação de aplicação em pesquisa e desenvolvimento por força da Lei de Informática ou das portarias que estabelecem os Processos Produtivos Básicos (PPB). Considerando a previsão normativa do art. 31 da Resolução CAPDA nº 4, de 12/09/2017, e, diante da grande probabilidade de não haver sincronismo entre as atualizações dos sítios eletrônicos das coordenadoras com o da Suframa no sentido de incluir PUR aprovado ou excluir aqueles cujos escopos de projeto já tenham sido concluídos, esta CGTEC decidiu disponibilizar na página do CAPDA, dentro do portal da Suframa, um link (http://site.suframa.gov.br/assuntos/pesquisa-e-desenvolvimento/capda-1) aos endereços das instituições coordenadoras que divulgam os projetos, garantindo que as informações acessadas por meio do endereço da Suframa estejam atualizadas segundo as suas origens. Ademais, as atualizações serão realizadas trimestralmente pelas instituições coordenadoras, se aplicável". Portanto, haja vista essa ação administrativa a COAUD/AUDIT entendeu por marcar como Informação, e não recomendação. No entanto, após consulta, nesta data, nos sítios eletrônicos das entidades sem fins lucrativos (INDT e MURAKI), consigno que a publicidade e transparência aos dados e informações sumárias relacionadas aos projetos com plano de utilização de recursos (PUR) aprovados e vinculados a cada programa prioritário, podem ser assim descritas: - INDT - http://www.indt.org.br/cases.php - não efetivação das informações sumárias; - Muraki - https://www.muraki.org.br/transparencia/ - efetivação parcial das informações sumárias.*

Nota Informativa nº 34 (0550000): *"Atualmente, as instituições coordenadoras dos programas prioritários não têm obrigação legal de publicar informações a respeito dos projetos vinculados aos programas. Portanto, para que a Suframa pudesse cumprir o art. 31 da Resolução CAPDA nº 4/2017, teria que exigir periodicamente essas informações das instituições e publicá-las em seu site, o que poderia provocar divergência entre as informações do site da Suframa e as dos sites das instituições coordenadoras. Para contornar esse problema, a melhor solução seria exigir por meio de resolução que as instituições coordenadoras publicassem em seus sites informações atualizadas a respeito dos projetos vinculados aos programas prioritários. Nesse sentido, proporemos a alteração da Resolução CAPDA nº 4/2017, colocando em pauta para discussão na próxima reunião do CAPDA prevista para agosto. Daremos ciência à auditoria assim que a alteração da Resolução for publicada. Caso o CAPDA não concorde com a alteração, proporemos uma solução alternativa"*.

A proposta de solução enviada anteriormente pela CGTEC/SAP, ou seja, solicitar aos Coordenadores dos Programas Prioritários para que fizessem as publicações em seus respectivos sítios eletrônicos das informações sumárias relacionadas aos projetos com plano de utilização de recursos (PUR) aprovados , foi uma medida que na visão da própria unidade examinada simplificaria as informações e atenderia aos requisitos de transparência. Então, a medida anteriormente proposta visava apenas não *"provocar divergência"* (Nota Informativa nº 34 - 0550000), no entanto, a não adoção dessa ação subsiste a obrigatoriedade contida no artigo 31, da Resolução CAPDA nº 4/2017.

Importa salientar que no relatório preliminar a atual Informação 2 (0422892) constava como Recomendação 3 (0383588). Entretanto, na reunião de busca de solução conjunta, após os esclarecimentos apresentados pela CGTEC/SAP combinado com a medida de simplificação proposta, houve tal alteração em razão da possibilidade de publicidade imediata dessas informações. Contudo, passados mais de seis meses, não houve a modificação do quadro monitorado anteriormente: INDT - http://www.indt.org.br/cases.php - não efetivação das informações sumárias; Muraki - https://www.muraki.org.br/transparencia/ - efetivação parcial das informações sumárias. Convém frisar que a proposta de nova regulamentação restou para momento posterior.

Em vista dos apontamentos acima realizados, não havendo a alteração da Resolução CAPDA nº 4/2017 nem a modificação do quadro anteriormente monitorado, orientamos, na reunião de busca de solução conjunta, o cumprimento do artigo 31, de modo a publicar *"as informações sumárias sobre os projetos vinculados de cada programa prioritário cujos PUR já tenham sido aprovados"*. A CGTEC/SAP respondeu que *"será providenciado o envio de comunicação às instituições coordenadoras para reforçar a necessidade de disponibilizarem e manterem, em seus respectivos sites, os PURs que já tenham sido aprovados. Prazo: até a primeira quinzena de fevereiro"* (0682551).

- **Controles internos**:

INFORMAÇÃO 5

A equipe de auditoria verificou a existência ou não de motivação e fundamentação nos atos administrativos relacionados à decisão em fase recursal.

Consignamos que não foi objeto da análise, por óbvio, da opinião da auditoria, a adequação acerca do mérito da decisão no recurso, uma vez que vigente o preceito da proibição da co-gestão pelo auditor e o posicionamento da Auditoria Interna como órgão de assessoramento e consultoria, isto é, sem poder decisório para reconsiderar ou revisar a matéria aqui versada.

Para o exame, inicialmente, foi requerida (0610251) a disponibilização dos processos de P&D com **recursos julgados** nos anos de 2016 a 2018. Houve o envio de listagem com 48 (quarenta e oito) processos com decisões terminativas, desses, após a aplicação de diagrama de dispersão tendo como critério a diferença de 35% (trinta e cinco por cento) entre os valores de saldo de contestação e o saldo devedor residual, sendo descartados valores inferiores a R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), foram selecionados como amostra os seguintes processos e requisitados (0629110):

- 52710.001390/2008-98;

- 52710.000423/2008-82;

- 52710.000521/2010-34;

- 52710.001425/2010-11;

- 52710.000404/2010-71;

- 52710.001484/2010-81;

- 52710.002086/2012-44;

- 52710.002148/2012-18;

- 52710.002101/2012-54;

- 52710.001934/2010-36.

A CGTEC/SAP e GT-Recursal ficaram impossibilitados de encaminhar os seguintes processos haja vista tais circunstâncias: *"os processos nº 52710.001390/2008-98 e nº 52710.002086/2012-44, relativos aos investimentos em P&D da empresa DIGITRON DA AMAZÔNIA IND. E COM. S.A. nos anos 2007 e 2011, foram encaminhados à Controladoria-Geral da União - CGU em 23/04/2019, conforme Despacho nº 0480662/2019/SAP, e ainda não foram devolvidos à Suframa. Desse modo, esses dois processos não poderão ser encaminhados neste momento à Auditoria Interna"* (0631194).

PROCESSO	ANO-CALENDÁRIO	SITUAÇÃO APÓS O RECURSO	
52710.000423/2008-82	2007	Inadimplente*	
52710.000521/2010-34	2008	Adimplente	Com motivação do at
52710.000404/2010-71	2009	Adimplente	Com motivação do at
52710.001425/2010-11	2009	Inadimplente**	Com motivação do at
52710.001484/2010-81	2009	Adimplente	Com motivação do at
52710.002101/2012-54	2011	Inadimplente	Com motivação do at
52710.002148/2012-18	2011	Inadimplente	Com motivação do at
52710.001934/2010-36	2012	Adimplente	Com motivação do at

* Não houve a verificação no processo digitalizado haja vista a restrição de acesso no SEI. No entanto, o processo nº 52710.500439/2017-81 demonstra a inadimplência haja vista a apresentação do Plano de Reinvestimento.

** Não houve a verificação no processo digitalizado haja vista a restrição de acesso no SEI.

A equipe de auditoria emite opinião, **em relação a amostra analisada**, de que os atos decisórios que encerraram as pretensões recursais são motivados e possuem fundamento em relação à temática P&D. Portanto, atendendo ao prescrito na legislação aplicável.

INFORMAÇÃO 6

O Decreto nº 6.008/2006, que trata de benefício fiscal concedido às empresas que produzem bens de informática na Zona Franca de Manaus e possuem obrigações de aportar em atividades de Pesquisa e Desenvolvimento na Amazônia (P&D), ofertou a possibilidade de regulamentação pela Superintendência acerca dos procedimentos necessários à análise dos relatórios demonstrativos, como se transcreve:

> Art. 29. Até 31 de julho de cada ano deverão ser encaminhados à SUFRAMA os relatórios demonstrativos do cumprimento das obrigações estabelecidas neste Decreto, relativas ao ano-calendário anterior, incluindo informações descritivas das atividades de pesquisa e desenvolvimento previstas no projeto elaborado e os respectivos resultados alcançados.
>
> § 1º Os relatórios demonstrativos deverão ser elaborados em conformidade com as instruções baixadas pela SUFRAMA, ouvido o Ministério da Ciência e Tecnologia.
>
> § 2º Na elaboração dos relatórios, admitir-se-á a utilização de relatório simplificado, no qual a empresa poderá, em substituição aos dispêndios previstos nos incisos IV a X do caput do art. 21, adotar os seguintes percentuais aplicados sobre a totalidade dos demais dispêndios efetuados nas atividades de pesquisa e desenvolvimento:
>
> I - até trinta por cento, quando se tratar de projetos executados em convênio com instituições de ensino e pesquisa credenciadas pelo Comitê das Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento na Amazônia;
>
> II - até vinte por cento, nos demais casos.
>
> § 3º Os percentuais previstos no § 2º poderão ser alterados mediante portaria da SUFRAMA, ouvidos os Ministérios da Ciência e Tecnologia e do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.
>
> § 4º A empresa que encaminhar à SUFRAMA relatórios elaborados sem observar o disposto no § 1º, ainda que apresentados dentro do prazo fixado no caput, deverá sofrer as sanções previstas no art. 34.
>
> § 5º As empresas que se enquadrarem na situação prevista no art. 9º deste Decreto estarão sujeitas à elaboração do relatório demonstrativo na forma simplificada.
>
> § 6º Os relatórios demonstrativos serão apreciados pela SUFRAMA, que comunicará o resultado de sua análise técnica às empresas beneficiárias dos incentivos de isenção do IPI e da redução do II.
>
> § 7º A SUFRAMA encaminhará anualmente aos Ministérios do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência e Tecnologia o relatório dos resultados das análises processadas.
>
> § 8º **A SUFRAMA poderá estabelecer mediante portaria os procedimentos e prazos para análise dos relatórios demonstrativos e eventual contestação dos resultados da análise mencionada no § 6º**. (negrito)
>
> Por seu turno, o mesmo diploma normativo, em relação ao fluxo para apresentação de recurso estabeleceu:
>
> Art. 33. Deverá ser suspensa a concessão da isenção do IPI e da redução do II deferida para os produtos fabricados pela empresa que deixar de atender as exigências estabelecidas neste Decreto, sem prejuízo do ressarcimento dos impostos dispensados, acrescidos de juros de mora, nos termos do art. 61 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996,, e de multas pecuniárias aplicáveis aos débitos fiscais relativos aos tributos da mesma natureza.
>
> § 1º Da não-aprovação dos relatórios demonstrativos do cumprimento das obrigações estabelecidas neste Decreto **caberá recurso ao Superintendente da SUFRAMA**, no prazo de trinta dias, contados da ciência pela empresa beneficiária. (negrito).

A Suframa, por intermédio da Resolução CAS nº 71/2016, que disciplina o cumprimento das obrigações relativas aos investimentos em atividades de pesquisa e desenvolvimento na Amazônia Ocidental, estabelecidas para as empresas que produzem bens de informática beneficiados, fez constar a reconsideração de decisão e os demais consectários relacionados ao grau recursal, inclusive a possibilidade do Superintendente receber assistência técnica de equipe vinculada ao Gabinete:

> Art. 25. A análise dos relatórios demonstrativos será realizada sob a forma de parecer técnico a ser submetido à decisão do Superintendente Adjunto da SAP, no prazo de 90 dias, que pode ser prorrogado por igual período mediante justificativa.
>
> § 1º Durante a análise dos relatórios demonstrativos poderá ser conferido à empresa prazo improrrogável de 15 dias para complementação da instrução, com indicação das informações e documentos necessários à decisão.
>
> § 2º Previamente à decisão de que trata o caput, a empresa deverá ser intimada do parecer técnico que sugerir a reprovação total ou parcial do relatório demonstrativo para, querendo, exercitar o direito de defesa no prazo de 30 dias a partir da ciência.
>
> § 3º Apresentada a defesa tempestivamente, será emitido novo parecer técnico em até 60 dias, prazo que pode ser prorrogado por igual período mediante justificativa.
>
> § 4º Transcorrido o prazo de defesa, apresentada ou não, emitido novo parecer técnico quando 15 cabível, o processo será submetido à decisão do Superintendente Adjunto da SAP, a ser proferida em até 30 dias.
>
> Art. 26. A decisão que reprovar o relatório demonstrativo por insuficiência de investimentos ou glosa de dispêndios consignará o prazo de 15 dias para que a empresa apresente a prova de regularização, mediante aplicação do recurso financeiro residual, atualizado e acrescido de doze por cento, no PROTI-AM, sob pena de bloqueio do cadastro e suspensão dos pedidos de licenciamento de importação.

Art. 27. Da decisão referida no artigo 25 caberá recurso ao Superintendente da SUFRAMA no prazo de 30 dias.

§ 1º O recurso será dirigido ao Superintendente Adjunto da SAP que, não reconsiderando sua decisão em cinco dias, procederá ao encaminhamento do processo ao Superintendente da SUFRAMA para julgamento em até 30 dias.

§ 2º Da decisão proferida pelo Superintendente da SUFRAMA, com intimação da empresa, não caberá recurso.

§ 3º O Superintendente da SUFRAMA será assistido tecnicamente por equipe vinculada diretamente ao seu gabinete.

§ 4º Não havendo ou não provido o recurso, o Superintendente da SUFRAMA determinará a suspensão dos efeitos do ato aprobatório do projeto industrial e encaminhará o processo ao CAS para deliberação sobre a cassação em caráter terminativo.

§ 5º A decisão de suspensão será formalizada por meio de portaria e a de cassação por meio de resolução, com comunicação à empresa e publicação no Diário Oficial da União.

Art. 28 O prazo de suspensão de ato aprobatório de projeto industrial na forma dos artigos 5º, §5º, 24, §2º e 27, §4º, será de até 180 dias, devendo o CAS manifestar-se em reunião ordinária ou extraordinária sobre a cassação na metade final deste prazo.

Art. 29. No curso da suspensão, mas antes da cassação do ato aprobatório do projeto industrial, a empresa poderá promover sua reabilitação mediante cumprimento do disposto no artigo 26. Parágrafo único. Concluindo a SAP pela regularização, encaminhará o processo ao Superintendente da SUFRAMA que, se de acordo, expedirá portaria restabelecendo os efeitos do ato aprobatório do projeto industrial, a contar de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 30. As decisões que aprovarem os relatórios demonstrativos serão informadas às empresas após o conhecimento do Superintendente da SUFRAMA. (negrito).

A Portaria Suframa nº 220, de 18 de abril de 2016, instituiu Grupo de Trabalho com a incumbência, dentre outras, de *"elaborar Parecer Técnico referente às análises de Recurso ao Superintendente, a fim de assisti-lo nas decisões relativas a cada caso"*.

Em 13/08/2019, foi publicada a Portaria Suframa nº 579 que *"reinstituiu o Grupo de Trabalho permanente para análises de recursos administrativos apresentados ao Superintendente pelas empresas com obrigações de investimentos em P&D, criado pela Portaria 220, de 18 de abril de 2016 e extinto pelo Decreto nº 9.759, de 11/4/2019"*.

A Lei nº 9.784/1999 estipula o prazo de 30 (trinta) dias para decisão no caso de recurso administrativo, podendo ser prorrogado por mesmo período, conforme a seguinte transcrição:

Art. 59. Salvo disposição legal específica, é de dez dias o prazo para interposição de recurso administrativo, contado a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida.

§ 1º Quando a lei não fixar prazo diferente, **o recurso administrativo deverá ser decidido no prazo máximo de trinta dias, a partir do recebimento dos autos pelo órgão competente.**

§ 2º O prazo mencionado no parágrafo anterior poderá ser prorrogado por igual período, ante justificativa explícita. (negrito).

Em virtude do *backlog* de análises de recursos dos anos-calendário anteriores houve a necessidade de adoção de medida administrativa capaz de reduzir ou mitigar o passivo atualmente existente.

Resta salientar que, após vista do Relatório de Monitoramento, a equipe de auditoria identificou que a Controladoria-Geral da União no Estado do Amazonas ao realizar exames sobre a prestação de contas anual da Suframa já tinha recomendado que a Superintendência *"estabeleça cronograma nos moldes da Portaria 601/2017 para conclusão das análises de recursos ao Superintendente, e utilize instrumentos para acompanhamento do seu cumprimento"*. Até o relatório preliminar não havia a publicação do referido cronograma.

Após a reunião de busca de solução conjunta, a Superintendência publicou (0682419) a Portaria nº 79/2020, que *"estabelece prazos de análises pelo Grupo de Trabalho Permanente instituído pela Portaria nº 579, de 19 de julho de 2019, alterada pela Portaria nº 979 de 4/12/2019, de análise de recursos apresentados ao Superintendente pelas empresas com obrigações de investimentos em P&D, anos-base 2004 a 2015"*.

Assim, a publicação do normativo é medida administrativa que, em tese, pode evitar eventuais questionamentos relacionados à prescrição e decadência em razão de possível demora na decisão em recurso administrativo manejado a partir de contestação em relatório-demonstrativo de P&D.

4. CONCLUSÃO:

Concluída a reunião de solução conjunta e prestados os esclarecimentos pelos gestores (0682551), a equipe de auditoria concluiu que as Informações nºs 5 e 6 integrantes do Relatório Preliminar perderam os objetos, eis que, apesar de exigências normativas, tais matérias somente serão, efetivamente, analisadas pela CGTEC/SAP a partir de julho do presente ano. Logo, não faria sentido constar em Relatório Definitivo, no entanto, serão propostas como questões em auditorias vindouras, conforme programação da AUDIT.

Em face dos exames realizados, a equipe de auditoria acompanhará o cumprimento dos prazos estipulados nas Informações nºs 1 a 4 e 6. As informações, apesar de não possuírem condão de recomendação, serão acompanhadas dada a relevância dos assuntos tratados, sendo monitoradas permanentemente até serem consideradas implementadas, constando o estágio de implementação ou não em relatório gerencial apresentado ao Conselho de Administração.

À consideração superior.

Nota 1: De acordo com o Manual de Elaboração de Relatórios de Controle Interno (emitido pela CGU), a servidora Débora Cristina Passos de Sá não assinará o presente Relatório por não estar presente na geração deste documento, devido estar em Licença Capacitação. No entanto, atuou efetivamente como membro da equipe.

Documento assinado eletronicamente por **William Santos Mathias**, **Auditor (a)**, em 14/02/2020, às 12:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Helem Simone Abreu Almeida**, **Auditor (a)**, em 14/02/2020, às 12:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida na http://www.sei.suframa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0695687** e o código CRC **FB202917**.

Referência: Processo nº 52710.008498/2019-64 SEI nº 0695687

Criado por 74635875253, versão 4 por 74635875253 em 14/02/2020 12:26:50.